



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO N°: 056/2023
P. LICITATÓRIO N°: 052/2023
DISPENSA N°: 039/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
DO MONTE VERDE E A EMPRESA
JESSICA EUGENIO DE PAULA
DUQUE 13132280607 .**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fabio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **JESSICA EUGENIO DE PAULA DUQUE13132280607**, situada na Rua Oliverios Lídio de Almeida, nº 29, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36.132-000 a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante infra-assinado, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Confeção de Material Gráfico para atender os setores de Administração e Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

SAÚDE- UBS/PSF					
Item	Descrição	Quant.	Uni.	V. Unit.	V. Total
1	Caderneta Feminina	50	Bloco	R\$65,00	R\$3.250,00
2	Caderneta Masculina	50	Unid.	R\$65,00	R\$3.250,00
3	Controle médico individual cartão frente e verso. A4	2000	Unid.	R\$0,50	R\$1.000,00
4	Ficha de aten. Ambulatorial 22cmx16cm- bloco 50 unid	50	Bloco	R\$7,00	R\$350,00
5	Prontuário médico papel cartão- frente e verso- papel A4	5000	Unid.	R\$0,50	R\$2.500,00
6	Receituário B (Azul) de controle especial vias única. 22 cm x 19 cm largura- Bloco com 50 unid.	20	Bloco	R\$15,00	R\$300,00
7	Receituário de controle especial carbonado em 2 vias 22cm x 19 cm largura- Bloco 50 unid	50	Bloco	R\$9,00	R\$450,00
8	Receituário médico branco- 21,1 cm x 15,4 cm largura- bloco 50 unid	100	Bloco	R\$3,50	R\$350,00
9	Registro diário do serviço antivetorial- frente e verso- papel A4	2000	Unid.	R\$0,18	R\$360,00
10	Solicitação de atendimento de TFD- 3 vias carbonato- papel A4	10000	Unid.	R\$0,50	R\$5.000,00
TOTAL					R\$ 16.810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

1.7 – A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG se reserva no direito de exigir do licitante ratificado a qualidade dos serviços licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE

2.1 – O prazo de vigência da presente licitação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, conforme o disposto no Art. 57, § 1º incisos II e V da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 16.810,00 (dezesesseis mil, oitocentos e dez reais), os valores serão pagos após a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis contado da entrega das notas fiscais.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

3.5 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.2 - Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.

4.3 - O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.

4.4 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.5 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

4.6 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.7- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

4.8 - A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;

5.1.2- Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 – a fiscalização concernente ao cumprimento das exigências contidas neste EDITAL e à execução dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, na ausência ou impedimento da mesma, será realizada por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

5.2 - Da Empresa Vencedora:

5.2.1- Fornecer os itens deste contrato em até 03(três) dias úteis, no local indicado na ordem de serviço e de acordo com as especificações e/ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE

5.2.2- deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

5.2.3 – Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o serviço a ser executado;

5.2.4 - Executar os serviços objeto desta licitação nas especificações contidas;

5.2.5- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.6- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

5.2.8 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo, local e forma estipulada na proposta;

5.2.9 - Executar o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0006.2.0034- Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica

Fonte- 1.621.000

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

8.1.2 – A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

contratada não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

8.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 019, de 04 de outubro de 2022, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 27, março, de 2023.

Fabio Machado Nogueira
Prefeito Municipal

Jéssica Eugênio de Paula
Empresa contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: